



CONTRATO Nº 010/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*Dispensa de Licitação Nº. 052/2021
Processo Administrativo Nº 234/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.741.406/0001-47, com sede na Rua Augusto Demarci, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, por seu representante legal, SR. **JOSMAR LIMA DA COSTA**, brasileiro, portador da CI nº 1825218 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 090.357.217-64, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o importe de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, de acordo com tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	<p>LOCAÇÃO DE CENTRAL DE PABX:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Principais Características:</u> código de conta; plano de numeração flexível; siga-me externo; bilhetagem; conferência; DISA (atendimento automático); identificação de chamadas; interface Ethernet; interface Modem; linha executiva; música de espera; rota de menor custo; seleção automática de linhas; transferência de chamadas para números externos; função busca pessoa entre os terminais inteligentes; configurada com 20 ramais e 04 linhas analógicas, podendo chegar a 08 linhas analógicas e 32 ramais. <p>MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção mensal com realização de visitas preventivas (agendadas) e corretivas (chamados de emergência): <p>a) Manutenção Preventiva: execução dos serviços necessários para manter a rede funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, testes, inspeções, ajustes, instalações, e outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos;</p> <p>b) Manutenção Corretiva/Emergencial: execução dos serviços de reparo para eliminar todos os defeitos detectados na rede através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e calibrações necessárias para o retorno às condições normais de funcionamento;</p> <p>c) Manutenção por chamados: realização de manutenção avulsa mediante chamado;</p> <p><i>OBS: Os serviços devem ser realizados por técnicos capacitados.</i></p>	MÊS	12	R\$250,00	R\$3.000,00



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de 12 (doze) meses, e terá início na data de publicação.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;



c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

f) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas na cláusula 2.1 do contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;

g) Fornecer todas as informações técnicas e operacionais, com referência ao funcionamento da Central Telefônica, quando solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivácqua;

h) Responsabilizar-se pela instalação e demais serviços que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como a respectiva retirada da Central Telefônica em substituição.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devido, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - **Ficha: 513** - Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades pra Funcion. Média e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - **Ficha: 515** - Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde; 1.214.2010.0000 – MAC / Teto Municipal.



CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura de Atílio Vivacqua e de seu Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 16 de Março de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Fiscal do Contrato – Administrativo / Serviços e
Bens Comuns a Todos os Demais Setores e
Hospital

JOSMAR LIMA DA COSTA - MEI
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2021 - FMS

Dispensa de Licitação Nº. 052/2021
Processo Administrativo Nº 234/2021

Contratantes: MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: JOSMAR LIMA DA
COSTA - MEI;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX,
EM ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE;

Do Valor: R\$ 3.000,00 (três mil
reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:
10.301.0016.2.043 - Manutenção
das Atividades do Fundo Municipal de
Saúde; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de

Terceiros PJ - **Ficha: 513** - Fonte:
1.211.0000.0000 - Receita de
Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.302.0014.2.037 - Manutenção
das Atividades pra Funcion. Média e
Alta Complexidade; Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - **Ficha: 515**
- Fonte: 1.211.0000.0000 - Receita
de Impostos e Transf. Impostos /
Saúde; 1.214.2010.0000 - MAC /
Teto Municipal.

Vigência: 22/03/2021 a
22/03/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 16 de Março de
2021

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260